



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
PROGRAMA DE MOBILIDADE BRASILLINOIS

EDITAL Nº 20/2025

PROCESSO Nº 23038.004077/2025-93

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, Fundação Pública, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, neste ato representada por sua Presidente, torna pública a seleção de bolsistas para o **Programa de Mobilidade Brasillinois** do Sistema Universitário de Illinois.

1. DO OBJETO

1.1. Este edital tem como objetivo selecionar até 50 (cinquenta) bolsistas para a realização de **doutorado sanduíche**, conforme previsto no Acordo de Cooperação assinado em 25 de março de 2025 entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), da República Federativa do Brasil, e o **The Board of Trustees of the University of Illinois** — entidade corporativa e política organizada segundo as leis do Estado de Illinois, Estados Unidos da América —, doravante referido neste edital como **Sistema Universitário de Illinois**. O Programa contempla todas as áreas do conhecimento, que tenham Programas de Pós-Graduação - PPGs nas universidades de destino, com o objetivo de fortalecer a pesquisa científica e a formação de recursos humanos altamente qualificados na Universidade de Illinois.

1.2. O **Sistema Universitário de Illinois** é composto por **três universidades públicas** principais, cada uma com identidade própria, mas todas sob a supervisão do **Board of Trustees (UI-BOT)**. As universidades vinculadas são: University of Illinois Urbana-Champaign (UIUC), University of Illinois Chicago (UIC) e University of Illinois Springfield (UIS).

2. DOS OBJETIVOS

I - apoiar a formação de docentes e pesquisadores de alto nível;

II - ampliar a cooperação acadêmica entre Instituições de Ensino Superior (IES) e Centros de Pesquisa brasileiros e americanos;

III - aprofundar a cooperação entre pesquisadores e docentes de Instituições Ensino Superior (IES) e Institutos de pesquisa no Brasil e nos Estados Unidos; e

IV - contribuir para a mobilidade de doutorandos entre as universidades americanas e as Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. Para incentivar o intercâmbio científico entre grupos de pesquisa, bem como a mobilidade de

doutorandos brasileiros e americanos, a duração das bolsas será de 6 (seis) a 10 (dez) meses. Este período não pode ser dividido.

4. DO CRONOGRAMA

Atividade Prevista	Período/Data
Data-limite para solicitação do proponente para cadastramento de instituição brasileira ou estrangeira, caso ela não esteja cadastrada no Sistema de Inscrições da CAPES.	Até o dia 06 de novembro de 2025.
Prazo para envio de dúvidas e questionamentos a respeito do Edital.	Até o dia 10 de novembro de 2025.
Inscrição das propostas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição de projetos online e envio da documentação obrigatória. (https://inscricao.capes.gov.br/)	Até às 17h do dia 13 de novembro de 2025 (horário oficial de Brasília).
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das propostas.	Até fevereiro de 2026.
Interposição do recurso administrativo.	Em até 3 (três) dias úteis após a comunicação realizada pela CAPES.
Divulgação do resultado preliminar.	Até 27 de fevereiro de 2026.
Divulgação do resultado final.	Até 31 de março de 2026.
Início das atividades nos EUA.	A partir de agosto de 2026.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. O valor total de financiamento para os 50 (cinquenta) candidatos aprovados será de até R\$ 5.603.277,90 (cinco milhões, seiscentos e três mil duzentos e setenta e sete reais e noventa centavos), liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES em cada exercício.

5.2. O recurso financeiro que será repassado ao longo da vigência da bolsa independe da cotação da moeda estrangeira no momento do pagamento.

5.3. Em caso de devolução dos recursos investidos serão aplicadas as regras previstas no Regulamento para Bolsas no Exterior, na Portaria 197/2019, de 28/08/2019 e na Instrução Normativa CAPES/DGES nº 2, de 23/06/2020.

6. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

6.1. São itens financiáveis pela CAPES nesse Edital:

Doutorado Sanduíche		
Benefícios	Quantidade	Valor Unitário
Mensalidade	6 a 10	US\$ 1.300,00
Auxílio Seguro Saúde	6 a 10	US\$ 90,00
Auxílio Instalação	1	US\$ 1.300,00
Auxílio Deslocamento	1	US\$ 1.260,00
Adicional Localidade	6 a 10	US\$ 400,00

6.1.1. Não será concedido nenhum auxílio ou adicional a cônjuge ou dependente.

6.1.2. Não serão pagas pela CAPES taxas acadêmicas e administrativas neste Edital.

6.1.3. Os bolsistas deverão observar as regras referentes ao acúmulo de bolsas constantes na Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, Portaria CAPES nº 187, de 28 de Setembro de 2023 ou instrumentos legais que a substituam.

6.1.4. Os valores dos auxílios e benefícios elencados na tabela acima e demais informações estão previstos nas seguintes portarias: Portaria CAPES nº 132, de 18 de agosto de 2016, Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018, Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018, Portaria CAPES nº 1, de 3 de janeiro de 2020, Portaria CAPES nº 110, de 28 de Abril de 2025, podendo sofrer reajustes a maior, caso esses normativos internos sejam modificados.

7. DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES PARA A PROPOSITURA

7.1. Os requisitos para a candidatura neste Edital serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura.

7.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato à **Doutorado Sanduíche** deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior - Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018 (anexo II) e aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência permanente no Brasil;

II - estar devidamente matriculado em PPG de IES brasileira em nível de Doutorado avaliado/reconhecido pela CAPES;

III - ter integralizado um número de créditos referentes ao programa de Doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

IV - ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado;

V - retornar ao Brasil no mínimo 6 (seis) meses antes da defesa da tese;

VI - apresentar manifestação de interesse ou convite do(a) orientador(a) do exterior ou da instituição de destino pretendida;

VII - não ter sido contemplado(a) por entidade pública federal com bolsa de Doutorado Sanduíche neste ou em outro curso de Doutorado realizado anteriormente;

VIII - ter fluência na língua inglesa, compatível com o bom desempenho nas atividades previstas; e

IX - observar os limites para concessão de bolsa existentes na Portaria CAPES nº 23, de 30 de janeiro de 2017, ou seja, 48 (quarenta e oito) meses improrrogáveis para o nível de doutorado. Na contagem do tempo serão contabilizadas as mensalidades recebidas de outras agências de fomento para o mesmo nível de formação.

7.3. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, a proposta deverá atender ao Regulamento Geral de Bolsas no Exterior - Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018 (Anexo II) ou instrumentos legais que a suceda.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. No momento da inscrição no sistema da CAPES, o candidato à bolsa na modalidade **Doutorado Sanduíche** deverá apresentar os seguintes documentos:

I - **documento nacional de identificação oficial com foto e CPF**, ou, se **estrangeiro**, **carteira nacional de registro migratório (CRNM) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) emitido pela Receita Federal do Brasil**, devendo apresentar a autorização de residência permanente no Brasil;

II - **carta de aceite provisória de uma das Universidades do Sistema Universitário de Illinois, em inglês**, devidamente datada e assinada por pesquisador/docente de uma das Universidades, aprovando o plano de atividades com a identificação do título do projeto e informando o mês e o ano de início e término do período no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela Instituição de Ensino Superior de vínculo do candidato;

III - **carta do orientador brasileiro com anuência do PPG**, devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição de origem, com a previsão da defesa da tese, justificando a necessidade da bolsa e demonstrando interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;

IV - histórico do doutorado em andamento;

V - currículo resumido, em inglês, do pesquisador/docente do pesquisador que emitiu a carta de aceite provisória em uma das Universidades do Sistema de Universidades de Illinois;

VI - identificador ORCiD (*Open Researcher and Contributor ID*) válido no ato da inscrição, a ser informado diretamente no formulário de inscrição;

VII - plano de atividades de bolsista, em inglês, com no máximo 15 (quinze) páginas, contendo:

- a) resumo;
- b) introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental;
- c) objetivos;
- d) plano de trabalho e cronograma de sua execução;
- e) metodologia; e
- f) forma de análise dos resultados.
- g) contribuição do projeto para a promoção do ensino, formação e aprendizagem, quando o caso;
- h) potencial para o aumento da rede de pesquisa e educação, com novas técnicas e parcerias, além de ampla divulgação dos resultados, quando o caso;
- i) relevância para o desenvolvimento científico e tecnológico da área no Brasil no médio e longo prazos;
- j) relevância para o desenvolvimento econômico e de bem estar social do Brasil no médio e longo prazos, quando o caso;
- k) se o projeto prevê/atende às normativas éticas nacionais e internacionais, quando relevante; e
- l) referências bibliográficas;

IX - cartas dos orientadores do candidato no Brasil e no exterior declarando que o candidato possui proficiência na língua inglesa, de forma a permitir o bom andamento das atividades previstas, **ou comprovante de proficiência em língua inglesa**, com as seguintes notas mínimas em um dos testes abaixo, sem isentá-los de eventuais exigências linguísticas da instituição de destino, da seguinte forma:

1 - para Língua inglesa, com validade descrita abaixo, as seguintes notas mínimas em um dos testes a seguir:

- a) TOEFL iBT ou TOEFL iBT *Home Edition*, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 72 pontos;
- b) TOEFL ITP, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 543 pontos;
- c) IELTS, validade de 2 (dois) anos: mínimo total de 6, sendo que cada banda (*listening, reading, writing e speaking*) deverá ter nota mínima de 5,0;
- d) *Cambridge Exams*, sem validade: mínimo B2, sendo aceitos os certificados FCE (B2), CAE ou CPE; ou
- e) *Duolingo English Test*, validade de 2 (dois) anos: 105 pontos.

8.1.1 O *MyBest Score*, que compõe a média entre as notas do teste de proficiência TOEFL iBT será aceito.

8.1.2. Os testes TOEFL iBT *Special Home Edition* e IELTS *Indicator* possuem validade e serão aceitos como comprovação de proficiência.

8.1.3. Para permitir a verificação da autenticidade do teste Duolingo por parte da equipe técnica da CAPES, o candidato deverá, obrigatoriamente, enviar este certificado de proficiência em formato PDF no sistema da CAPES, e compartilhar o resultado diretamente da página do Duolingo test, conforme abaixo: 1- Realizar o Login no englishtest.duolingo.com 2- Clicar em “SEND RESULTS” 3- Selecionar o tipo de instituição 4- Digitar o nome CAPES e selecioná-lo utilizando o checkbox 5- Clicar em “Send”.

8.1.4. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.

8.1.5. O certificado de proficiência deverá estar válido no momento da indicação da candidatura.

8.1.6. O resultado do teste de proficiência deverá estar disponível até o momento da indicação da

candidatura, não sendo aceito o envio de nota ou certificado de proficiência após o prazo final da indicação.

8.1.7. Este nível de proficiência deverá permitir que o bolsista seja capaz de compreender as ideias principais em textos complexos sobre assuntos concretos e abstratos, incluindo discussões técnicas na sua área de especialidade; se comunicar com certo grau de espontaneidade com falantes nativos, sem que haja tensão de parte a parte; e exprimir-se de modo claro e pormenorizado sobre uma grande variedade de temas e explicar um ponto de vista sobre um tema da atualidade, expondo as vantagens e os inconvenientes de várias possibilidades.

8.1.8. Os requisitos de proficiência linguística deste Edital são aplicáveis especificamente ao presente Programa, não sendo passíveis de flexibilização levando em consideração os requisitos de outros editais ou programas, sejam da CAPES ou de outras agências, bem como a aceitação de comprovantes que não os acima listados.

8.1.9. A comprovação da proficiência será feita por meio da apresentação de cópia do certificado. Não serão aceitos *prints* de notas das páginas dos aplicativos dos testes ou qualquer outro tipo de documento.

8.1.10. O candidato poderá apresentar teste de proficiência realizado de forma on-line/remota desde que aceitos pela IES de destino e confirmado pelas instituições certificadoras, como equivalentes ao teste presencial sem qualquer prejuízo para a qualidade do exame.

8.1.11. Candidatos que comprovarem ter residido em país cuja língua oficial seja o inglês por um período superior a 12 meses, e que tenham deixado este país há no máximo 10 anos, com evidência de certificação de estudos acadêmicos formais (diploma de ensino médio, de escola técnica, de graduação ou de pós-graduação) lá obtido, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência.

8.1.12. Candidatos estrangeiros, que comprovarem nacionalidade cuja língua materna seja o inglês, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência neste idioma, desde que apresente certificação de estudos formais acadêmicos como diploma de ensino fundamental, diploma de ensino médio, de escola técnica, de graduação ou de pós-graduação obtidos no país de origem.

8.2. Cada documento deverá ser apresentado em formato PDF e ser incluído, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois o documento que exceder o limite de 5 (cinco) megabytes não será recebido pelo sistema da CAPES. Não serão aceitos documentos enviados por meio de links, com exceção de ORCiDs.

8.3. A solicitação de cadastramento de Instituições de Ensino Superior (IES), brasileiras ou estrangeiras, não disponíveis no formulário online deverá ser encaminhada no prazo estabelecido no cronograma de inscrições.

8.4. O candidato deverá manter atualizada as informações constantes no currículo *Lattes*, entretanto, tal documento terá seu link extraído automaticamente pelo SICAPES.

8.5. A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

8.6. A CAPES não se responsabilizará por inscrições não recebidas dentro do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos, de congestionamentos das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8.7. A CAPES excluirá da seleção as propostas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

8.8. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

9. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1. O processo de seleção ocorrerá em 5 (cinco) etapas:

I - análise técnica;

II - análise de mérito;

III - priorização;

IV - decisão preliminar da CAPES; e

V - decisão final.

9.2. Da Análise Técnica

9.2.1. A **análise técnica** consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

I - preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;

II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a proposta; e

III - atendimento aos requisitos pelo proponente.

9.2.2. A CAPES poderá utilizar as informações fornecidas na inscrição e as extraídas de outros bancos de dados, tais como a plataforma Sucupira para analisar a elegibilidade dos proponentes.

9.2.3. Em caso de indeferimento após a análise técnica, o candidato será comunicado por e-mail, podendo interpor recurso administrativo, conforme previsto no item 10 deste Edital.

9.3. Da Análise de mérito

9.3.1. A **análise de mérito** consistirá em uma etapa de suporte à etapa de priorização, na qual a consultoria ad hoc apreciará cada proposta individualmente, atribuindo um parecer recomendando ou não recomendando o projeto, conforme os critérios estabelecidos abaixo:

I – Qualidade e Viabilidade do Plano de Atividades

Clareza dos objetivos, a coerência metodológica, a adequação do cronograma e a definição de indicadores de impacto na área do conhecimento, assegurando a exequibilidade das ações propostas.

II – Caráter Inovador e Relevância Científica

Originalidade do plano de atividades, sua contribuição para o avanço científico e tecnológico e sua importância em nível nacional e internacional.

III – Resultados Esperados e Potencial de Impacto

Relevância dos resultados previstos, sua possibilidade de ampliação e aplicabilidade, considerando impactos potenciais na área de conhecimento, na cooperação internacional e em políticas públicas, inovação ou desenvolvimento social/econômico.

IV – Mérito Acadêmico e Produção Científica do Candidato

Produção acadêmica e científica dos últimos cinco anos, incluindo artigos em periódicos indexados (preferencialmente com fator de impacto JCR), livros e capítulos com ISBN, registro de patentes, softwares ou produtos tecnológicos, bem como a participação em projetos de cooperação internacional.

V – Histórico Acadêmico e Profissional do Candidato

Trajetória acadêmica, científica e profissional, contemplando formação, distinções e prêmios, experiências relevantes de pesquisa, atividades de liderança, extensão e outros indicadores de excelência.

9.3.2. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria ad hoc, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

9.3.3. Os pareceres da etapa de Análise de Mérito não vinculam o parecer da fase de Priorização sob responsabilidade da CAPES e serão disponibilizados aos proponentes mediante solicitação. Somente o autor da proposta poderá solicitar os pareceres referentes ao seu projeto.

9.3.4. Todas as propostas serão encaminhadas para a etapa de **priorização**, ressalvadas as indeferidas na análise técnica e que tenham o recurso desprovido.

9.4. Da Priorização

9.4.1. A priorização das propostas consiste na análise comparativa das propostas entre si, com o objetivo de identificar aquelas de maior mérito científico e acadêmico e que melhor atendam aos objetivos do

Programa, observadas as políticas do Governo Federal em matéria de educação superior, ciência, tecnologia, inovação, e cooperação acadêmica internacional, resultando na atribuição de **Notas de priorização**, entre 0 (zero) e 100 (cem), conforme critérios abaixo:

I – Qualidade e Viabilidade do Plano de Atividades (até 25 pontos)

Clareza dos objetivos, a coerência metodológica, a adequação do cronograma e a definição de indicadores de impacto na área do conhecimento, assegurando a exequibilidade das ações propostas.

II – Caráter Inovador e Relevância Científica (até 20 pontos)

Originalidade do plano de atividades, sua contribuição para o avanço científico e tecnológico e sua importância em nível nacional e internacional.

III – Resultados Esperados e Potencial de Impacto (até 20 pontos)

Relevância dos resultados previstos, sua possibilidade de ampliação e aplicabilidade, considerando impactos potenciais na área de conhecimento, na cooperação internacional e em políticas públicas, inovação ou desenvolvimento social/econômico.

IV – Mérito Acadêmico e Produção Científica do Candidato (até 20 pontos)

Produção acadêmica e científica dos últimos cinco anos, incluindo artigos em periódicos indexados (preferencialmente com fator de impacto JCR), livros e capítulos com ISBN, registro de patentes, softwares ou produtos tecnológicos, bem como a participação em projetos de cooperação internacional.

V – Histórico Acadêmico e Profissional do Candidato (até 15 pontos)

Trajetória acadêmica, científica e profissional, contemplando formação, distinções e prêmios, experiências relevantes de pesquisa, atividades de liderança, extensão e outros indicadores de excelência.

9.4.2. As propostas com notas inferiores a 65 (sessenta e cinco) serão automaticamente indeferidas e não serão encaminhadas para a etapa de Decisão Final.

9.4.3. A etapa de Priorização das Propostas, realizada por consultores ad hoc sêniores indicados pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, avaliará as propostas com base nos documentos apresentados e nos pareceres emitidos nas etapas anteriores, tendo como base os mesmos critérios utilizados na análise de mérito.

9.4.3.1 - No caso de empate das notas, o desempate para definição da ordem de classificação será feito considerando a seguinte sequência de critérios:

I - idade do candidato, sendo dada preferência aos candidatos de idade mais avançada; e

II - tempo de titulação, sendo dada preferência aos candidatos com maior tempo de titulação.

9.4.4. Assim que concluída esta etapa, os candidatos serão comunicados por e-mail cadastrado no formulário de inscrição quanto ao seu resultado e poderão ter acesso ao seu parecer da etapa de priorização, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste edital.

9.5. Da decisão preliminar da CAPES

9.5.1. Após análise dos recursos eventualmente interpostos na etapa de priorização, a CAPES encaminhará lista de até 100 (cem) candidatos que obtiverem as maiores notas para o Sistema Universitário de Illinois, o qual selecionará os 50 (cinquenta) candidatos aprovados, conforme disposto no item 11.

9.5.2. A relação preliminar não garante a aprovação no processo seletivo, que só se dará após a divulgação do resultado final.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Dos pareceres das etapas de Análise Técnica e de Priorização conduzidas pela CAPES caberá recurso administrativo quanto ao cumprimento de requisitos técnicos ou quanto ao mérito acadêmico-científico de suas candidaturas.

10.2. O recurso deverá ser dirigido ao Coordenador de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE), que não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Coordenadora-Geral de Programas de Cooperação Internacional (CGPCI) para decisão final.

10.3. Assim que concluída a etapa de Análise Técnica e a etapa de Priorização, os candidatos serão comunicados via e-mail cadastrado no formulário de inscrição e poderão ter acesso ao respectivo parecer, dando plenas condições de apresentarem argumentos contra eventuais avaliações desfavoráveis quanto à sua habilitação ou quanto às notas atribuídas à suas candidaturas.

10.4. Após a divulgação dos pareceres via link a ser enviado por e-mail, o candidato terá até 3 (três) dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio do SICAPES - disponível em: <https://inscricao.capes.gov.br/>.

10.4.1. Durante a realização do processo seletivo, os candidatos deverão verificar frequentemente a sua caixa de SPAM e ajustar suas configurações de FIREWALL, de forma a permitir o recebimento dos e-mails

10.5. Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica, a apreciação será subsidiada pela equipe responsável pelo Programa na CAPES.

10.6. Nos casos de recurso administrativo acerca dos resultados relativos à priorização, consultores ad hoc sêniores indicados pela CAPES, subsidiarão a análise dos pedidos, podendo recomendar a manutenção da avaliação original ou sua alteração, mesmo em itens não recorridos pelo candidato.

10.7. A CAPES não disponibilizará entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das propostas concorrentes. A vedação se aplica a terceiros.

10.8. Fica vedada a inclusão de documento ou de informações que deveriam constar originariamente da proposta, salvo quando:

I - destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois da apresentação da candidatura; e

II - formados, tornados conhecidos, acessíveis ou disponíveis após a candidatura, desde que comprovado o motivo que impediu a sua juntada anterior.

10.9. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar, entretanto a documentação apresentada não pode inovar os pedidos ou os fatos já apreciados.

10.10. Não caberá recurso da decisão final da Coordenação-Geral de Programas de Cooperação Internacional (CGPCI).

11. DA DECISÃO FINAL DO SISTEMA UNIVERSITÁRIO DE ILLINOIS

11.1. O Sistema Universitário de Illinois decidirá, com o apoio da CAPES, sobre as 50 candidaturas aprovadas, segundo critérios próprios, dentre as candidaturas disponibilizadas na decisão preliminar da CAPES.

11.2. Da decisão final do Sistema Universitário de Illinois não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

12. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

12.1. O resultado definitivo da seleção será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da CAPES (<https://www.gov.br/capes/pt-br>).

12.2. Do resultado definitivo da seleção não caberá recurso.

13. DA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS E AUXÍLIOS PELA CAPES

13.1. Após a publicação do resultado pela CAPES, o proponente será comunicado por e-mail cadastrado no formulário de inscrição a respeito de sua aprovação, e no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da comunicação, deverá:

I - realizar o Aceite da implementação do benefício no SCBA - Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (<http://scba.capes.gov.br>); e

II - enviar o Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo I) devidamente assinado.

13.2. Após o prazo determinado pela CAPES, na ausência de manifestação do proponente e da entrega do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo I) devidamente assinado, o aprovado será considerado desistente e não fará jus ao recebimento da concessão pela CAPES.

13.3. A assinatura e entrega do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo I) é condição para implementação da bolsa e fixa o prazo a partir do qual o proponente assume a condição de bolsista perante a CAPES e o Sistema Universitário de Illinois.

13.4. O cronograma de atividades da proposta deverá se adequar, quando for o caso, para seguir as diretrizes estabelecidas no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo I) ou no documento congênere enviado pela CAPES.

13.5. O prazo de início das atividades será de até 60 (sessenta dias), a contar da data do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo I). Caso a bolsa não seja iniciada nesse prazo, será cancelado.

13.6. A implementação da bolsa ocorrerá após a publicação do resultado final do Edital, devendo o bolsista atender aos prazos para o envio de documentos estabelecidos neste edital, sob pena de desclassificação.

13.7. Será de responsabilidade do bolsista garantir, com a antecedência necessária, o visto adequado, antes da compra da passagem.

13.8. Os bolsistas deverão observar as regras referentes ao acúmulo de bolsas constantes na Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023 ou instrumentos legais que a substituam.

13.9. Ao aceitar a concessão da bolsa, o candidato se compromete a concluir os estudos no Brasil e obter o título de doutor, sob pena de devolução de recursos.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os valores das modalidades de bolsas e dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES.

14.2. O pagamento do Auxílio Instalação e da parcela única do Auxílio Deslocamento será efetuado diretamente ao bolsista em reais, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil.

14.3. Para bolsas com duração igual ou inferior a 6 (seis) meses, as mensalidades serão pagas no Brasil, em reais e na conta corrente do bolsista.

14.4. Para bolsas com duração superior a 6 (seis) meses, poderão ser pagas, no Brasil, até 3 (três) mensalidades, na conta corrente do bolsista. As demais mensalidades serão pagas periodicamente, mediante comprovação de chegada no exterior, por meio cartão BB Américas ou conforme outro método de pagamento a ser previamente comunicado pela CAPES

14.5. A CAPES poderá realizar o pagamento das mensalidades das bolsas de forma diferenciada dos itens anteriores, em decorrência de situações excepcionais.

14.6. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela CAPES da ordem bancária para o Banco do Brasil.

14.7. O auxílio seguro saúde será pago integralmente no Brasil, antes da partida do bolsista. A contratação deverá incluir limites mínimos de US\$ 100.000 por acidente ou doença, cobertura de evacuação médica com limites mínimos de US\$ 50.000 e cobertura de repatriação com limites mínimos de US\$ 25.000.

14.7.1. A contratação do auxílio seguro saúde pelo beneficiário é obrigatória, conforme coberturas mínimas definidas no item 14.7, e isenta a CAPES da responsabilidade por custeio ou ressarcimento de despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano que escolher.

14.7.2. A CAPES também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto infligida usualmente não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato.

14.7.3. É vedada a apresentação de comprovante de seguro saúde oferecido como cortesia por bandeiras de

cartão de crédito na compra da passagem aérea, ou ainda aquisição de passagens aéreas por meio de milhas ou outros benefícios similares, devendo necessariamente ser utilizado o benefício pago pela CAPES para contratação do seguro adequado.

14.8. Os valores referentes ao auxílio deslocamento serão pagos aos bolsistas em uma única vez, no início da bolsa, em valor correspondente ao fixado na Portaria CAPES nº 1, de 03 de janeiro de 2020, para aquisição dos trechos de ida e volta.

14.9. O auxílio adicional localidade será pago somente aos bolsistas em que a instituição de ensino no exterior, na qual desenvolve seus estudos e/ou pesquisas, esteja localizada em uma das cidades citadas no anexo II da Portaria CAPES nº 110, de 28 de Abril de 2025 e suas alterações.

14.10. Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular.

14.11. O candidato a bolsa inadimplente junto à CAPES ou que conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública federal estará impedido de receber os recursos financeiros no âmbito do Programa.

15. DO ACOMPANHAMENTO DA BOLSA

15.1. O acompanhamento da bolsa será feito continuamente pela equipe técnica da CAPES.

15.2. Durante a vigência da bolsa, qualquer alteração relativa ao Plano de Atividades do bolsista deverá ser solicitada via sistema Linha Direta, acompanhado da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o bolsista deverá ser autorizado pela equipe técnica.

15.3. A CAPES reservar-se-á o direito de convidar membros do programa para participar de seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, com ônus para a CAPES. Esse dispositivo não impõe qualquer obrigação aos bolsistas.

15.4. Caso haja uma desistência unilateral da instituição anfitriã ou se as condições iniciais que possibilitaram a aprovação da bolsa não se mantiverem, a CAPES poderá decidir pelo cancelamento da bolsa, sem que haja qualquer tipo de sanção ao candidato.

16. DA DESISTÊNCIA E IMPEDIMENTO DO CANDIDATO

16.1. A desistência por parte do candidato deverá ser imediatamente informada à CAPES, por meio de comunicação escrita, sem prejuízo do ressarcimento ao erário de eventuais valores já recebidos até a data da comunicação, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

16.2. No caso de desistência, impedimento ou cancelamento da concessão, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores gastos, a CAPES poderá chamar o próximo candidato classificado.

16.3. Os candidatos à bolsa inadimplentes junto à CAPES ou que constem em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública federal estarão impedidos de receber a concessão da bolsa do Programa.

17. DA AVALIAÇÃO FINAL DA BOLSA E DA FINALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

17.1. Os bolsistas deverão enviar relatório final, o qual será objeto de análise pela equipe técnica da CAPES, podendo ainda ser submetido à análise pela consultoria ad hoc.

17.1.1. O relatório final deverá ser enviado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela CAPES, o que ocorrer primeiro.

17.2. O relatório final deverá conter os seguintes elementos:

I - descrição das atividades desenvolvidas, com informações quantitativas e qualitativas relativas à produção científica e à mobilidade acadêmica discente, docente e dos pesquisadores.

II - descrição dos objetivos alcançados em relação aos indicadores propostos inicialmente para o

aferimento das metas.

III - autoavaliação do desempenho do plano de atividades a partir da relação entre atividades desenvolvidas, recursos gastos e resultados alcançados.

IV - autoavaliação do plano de atividades em termos de contribuição para a área do conhecimento, cooperação internacional, formação de recursos humanos e outros impactos relevantes.

17.3. Os bolsistas deste Programa deverão cumprir o período de interstício, que correspondente à obrigação de retornar ao Brasil e aqui permanecer no tempo equivalente ao apoio financeiro da bolsa concedida. Para a modalidade doutorado sanduíche, o período de interstício será finalizado com a conclusão dos estudos no Brasil que ensejaram a concessão da referida bolsa no exterior. O descumprimento acarretará na devolução dos recursos proporcionalmente ao período de interstício não cumprido, conforme o art. 101 da Portaria CAPES nº 289 de 28 de dezembro de 2018, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior, devidamente comunicadas à CAPES.

17.4. Eventual pedido de novação pelo bolsista deverá observar o disposto na Portaria CAPES nº 287, de 19 de dezembro de 2023.

17.5. Ao aceitar a concessão da bolsa, o bolsista aceita a obrigação de interstício, bem como aceita que a Carta de Não Objeção - CNO só será emitida após o cumprimento integral do interstício, não sendo possível, em nenhuma hipótese, a concessão de CNO a ex-bolsista que tenha pendência com a CAPES no momento do requerimento de emissão da CNO (em especial, pendência de dias de interstício a cumprir), sendo certo que caberá ao ex-bolsista compatibilizar eventuais convites para retorno ao exterior com o tempo necessário para a tramitação de todas as providências de liberação, nelas incluídas a tramitação do pedido de CNO na CAPES.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BOLSISTA

18.1. Os prazos e procedimentos para a prestação de contas pelo bolsista estão descritos no Regulamento para Bolsas no Exterior - Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018.

18.2. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo bolsista nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o processo de concessão será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observados o devido contraditório e ampla defesa.

18.3. Em caso de devolução dos recursos investidos serão aplicadas as regras previstas no Regulamento para Bolsas no Exterior - Portaria CAPES nº 289 de 28 de dezembro de 2018, na Portaria CAPES nº 197 de 28 de agosto de 2019, de e na Instrução Normativa CAPES/DGES nº 2, de 23 de junho de 2020.

19. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1. Caso os resultados do projeto ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas da CAPES que regularem a matéria.

20. DA IMPUGNAÇÃO

20.1. Qualquer interessado poderá requerer fundamentadamente a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico - inscricao.brasillinois@capes.gov.br, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital no Diário Oficial da União (DOU), indicando o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

20.2. Os pedidos de impugnação serão decididos pela Presidente da CAPES.

20.3. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

20.4. A resposta às impugnações será disponibilizada no Portal da CAPES, após finalizado o prazo de requerimento de impugnações.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A Coordenação responsável pela seleção deste Edital será a Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE), e a implementação e acompanhamento da execução das bolsas será responsabilidade da Coordenação de Acompanhamento de Projetos de Cooperação Internacional e de Bolsas (CAPB), ambas da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

21.2. Serão excluídos da seleção ou do Programa projetos com documentação parcial, dados incorretos, informações inconsistentes, apresentados fora dos prazos determinados, ou com informações inverídicas - em qualquer fase da seleção ou mesmo após a conclusão desta.

21.3. No caso de constatação de irregularidade posterior à concessão, a CAPES realizará o cancelamento do projeto ou da bolsa e determinará o ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

21.4. Dúvidas dos candidatos serão esclarecidas por meio do e-mail inscricao.brasillinois@capes.gov.br.

21.4.1. Após a aprovação, os bolsistas terão as dúvidas esclarecidas por meio do sistema Linha Direta.

21.5. A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos proponentes ou aos participantes brasileiros do Programa, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

21.6. A CAPES e o Sistema Universitário de Illinois resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

21.7. A CAPES poderá compartilhar com o Sistema Universitário de Illinois as informações necessárias para a realização da seleção conjunta dos projetos de pesquisa, dentre elas: nome dos proponentes, código de inscrição, IES brasileiras e estrangeiras envolvidas nos projetos, grande área, área de avaliação, área do conhecimento, notas obtidas durante as avaliações e pareceres emitidos.

21.8. O tratamento dos dados pessoais objeto deste Edital tem como base legal o art. 7º, inciso II, da LGPD, tendo como fundamento o cumprimento da obrigação legal da CAPES de, no âmbito de programas de cooperação internacional, conceder bolsas, visando a internacionalização da produção científica e tecnológica do Brasil. Tal obrigação é prevista pelo artigo 2º, §6º, da Lei nº 8.405/1992. Além do que, por se tratar de dados pessoais objeto de transferência internacional, em atendimento ao art. 33, inciso VI, da LGPD, referida transferência tem como base a celebração do Acordo de Cooperação Internacional, firmado entre a CAPES e o Sistema Universitário de Illinois.

21.9. A CAPES e o Sistema Universitário de Illinois se comprometem a garantir que o tratamento dos dados pessoais objeto desse edital seja limitado ao atendimento das suas finalidades públicas, conforme previsão legal.

21.10. A CAPES e o Sistema Universitário de Illinois se comprometem a utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão. Além da adoção das medidas necessárias para prevenir a ocorrência de danos em virtudes do tratamento de dados pessoais.

21.11. O presente Edital regular-se-á pelos preceitos de direito público, e, em especial, pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES, e do Sistema Universitário de Illinois.

21.12. O presente Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES ou do Sistema Universitário de Illinois, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente, respeitados os direitos adquiridos, conforme legislação vigente.

DENISE PIRES DE CARVALHO



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 19/09/2025, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2685312** e o código CRC **C570E2A1**.

Anexos ao Edital:

Anexo I - Termo de Outorga e Aceite de Bolsa.

Anexo II - Regulamento para Bolsas no Exterior.

Anexo III - Declaração de Fluência orientador brasileiro.

Anexo IV - Declaração de Fluência orientador estrangeiro.